



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

DESPACHO N.º 88/2011

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento Eleitoral para as Comissões Técnico-Científicas das Escolas da Universidade dos Açores.

Ponta Delgada, 9 de Maio de 2011.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento Eleitoral para as Comissões Técnico-científicas das Escolas da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento disciplina o processo eleitoral das comissões técnico-científicas das escolas da Universidade dos Açores.

Artigo 2.º

Composição

A comissão técnico-científica das escolas é composta, até um máximo de 15 elementos:

- a) Pelo dirigente da unidade orgânica;
- b) Pelos directores de centros de investigação reconhecidos nos termos da Lei;
- c) Por elementos eleitos, até à composição máxima prevista, nos termos do nº 3 do artigo 102º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída pelo dirigente da unidade orgânica, que preside, e pelos membros da mesa de voto por ele nomeados.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Fiscalizar os vários actos em que se desdobra o processo eleitoral;
 - b) Apreciar os recursos interpostos pela mesa de voto;
 - c) Redigir a acta final de apuramento dos votos.

Artigo 4.º

Eleições

1. As eleições são marcadas pelo dirigente da unidade orgânica com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em período a definir por despacho reitoral.
2. A convocatória da eleição dos membros a que se refere a alínea c) do art. 2º deverá conter menção expressa do acto eleitoral a realizar e, bem assim, do dia, local e período durante o qual as urnas estarão abertas.
3. A publicitação do acto eleitoral far-se-á pela afixação de avisos nos locais de estilo.

Artigo 5.º



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Capacidade eleitoral

A capacidade eleitoral, activa e passiva, é definida em função do disposto no nº 3 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 6.º

Exercício de direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e não delegável.
3. É permitido o voto por correspondência, que obedecerá às seguintes normas:
 - a) O boletim de voto deverá dar entrada na mesa eleitoral até ao encerramento da eleição;
 - b) O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado sem identificação, dentro de outro envelope com a identificação do votante.

Artigo 7.º

Procedimentos de votação

1. Nas escolas, funcionarão mesas eleitorais, compostas por um presidente, dois vogais efectivos e um vogal suplente, que serão nomeados pelo respectivo director, até dez dias antes da data das eleições.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Gabinete do Reitor

2. Às mesas eleitorais incumbe o dever de assegurar a cabal realização do processo eleitoral, nomeadamente a requisição aos serviços competentes das urnas de voto, impressos, boletins e demais material que entenderem necessário, bem como a solicitação das listas de docentes e investigadores que constituirão os cadernos eleitorais, cuja afixação será feita nos lugares de estilo, até cinco dias antes da data das eleições.
3. A escolha dos elementos a que se refere a alínea c) do art.º 2.º far-se-á pelo sistema de votação nominal, devendo cada eleitor inscrever, no boletim de voto, os nomes da sua preferência.

Artigo 8.º

Apuramento de resultados

1. Serão apurados, a título efectivo, os elementos que tiverem obtido o maior número de votos, e a título de suplentes, até ao máximo de metade do número previsto na a alínea c) do artigo 2º, os ordenados imediatamente a seguir.
3. Verificando-se a existência de empate entre votados, constituem critérios de desempate:
 - a) A categoria mais elevada;
 - b) A antiguidade na categoria.

Artigo 9.º

Acta



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

Após o acto eleitoral, será elaborada pela mesa de voto uma acta das operações de votação e apuramento, de que constarão expressamente:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) O local da assembleia de voto, o horário do acto eleitoral, com especificação da hora de abertura e encerramento das urnas;
- c) As deliberações eventualmente tomadas pela mesa de voto durante o seu funcionamento;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
- f) O nome de todos os eleitos;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa de voto houver por bem dever mencionar.

Artigo 10.º

Publicidade

A Comissão eleitoral entrega a acta ao dirigente da unidade orgânica, que a mandará publicar nos locais de estilo.

Artigo 11.º

Casos omissos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Gabinete do Reitor

A resolução de dúvidas de interpretação do presente regulamento e a decisão sobre casos omissos é da competência do reitor.

Artigo 12.º

Disposição final e transitória

Nas escolas que não perfaçam o número máximo mencionado no art.º 2.º, integram a Comissão Técnico-Científica todos os elementos a que se refere a sua alínea c) pelo que não haverá lugar à realização do acto eleitoral.